



PLANO DE CONTINGÊNCIA CONTRA O COVID-19

1. ENQUADRAMENTO:

Segundo o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação), o empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), assegurando aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art.º 15.º do RJPSST).

Em virtude de haver risco objetivo de infeção por coronavírus (Covid-19), este estabelecimento de ensino superior, apoiado nas [Orientações da Direção-Geral da Saúde](#) (DGS), dá a conhecer o seu Plano de Contingência contra o Covid-19. Este Plano de Contingência pode ser atualizado a qualquer momento tendo em conta a evolução da situação e as orientações das entidades públicas de saúde.

Segundo informação disponibilizada pela [Direção-Geral da Saúde](#) (DGS), os coronavírus são uma família larga de vírus e, embora o Covid-19 não seja igual ao que causa o SARS (Síndrome Respiratório Agudo Grave), análises genéticas demonstram, todavia, que estão relacionados. Segundo o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças Transmissíveis (ECDC), os **casos suspeitos devem ser julgados segundo 2 critérios** cumulativos:

- a. **Critérios clínicos:** Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização.
- b. **Critérios epidemiológicos:** (i) História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas, ou (ii) Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por Covid-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas; ou (iii) Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com Covid-19.

Considera-se que **o Covid-19 pode transmitir-se:** (i) por gotículas respiratórias; (ii) pelo contacto direto com secreções infecciosas; (iii) por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem. Para evitar a sua propagação, a ESEPF reforçou a higienização das instalações e adquiriu equipamentos e produtos necessários à prevenção da infeção.

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Constituindo a [Orientação nº 006/2020, de 26/02/2020](#), da Direção-Geral da Saúde parte integrante do presente Plano de Contingência da ESEPF, definem-se um conjunto de ações que visam evitar a propagação do Covid-19 entre a Comunidade Académica. O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

Das ações preventivas fazem parte o envio regular de informação e recomendações da DGS à Comunidade Académica mencionando **as formas de transmissão:** (i) pelas vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e (ii) pelas vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados), assim como informando as **formas de proteção:** (i) adotar medidas de etiqueta respiratória: tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o cotovelo, nunca com as mãos; deitar sempre o lenço de papel no lixo); (ii) lavar as mãos frequentemente: sempre que se assoar, espirrar, tossir ou após contacto direto com pessoas doentes; (iii) evitar contacto próximo com pessoas com infeção respiratória.



Componentes do Plano de Contingência

Este plano contém cinco componentes: (2.1.) coordenação do plano e das ações, (2.2.) prevenção da infeção, (2.3.) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (2.4.) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (2.5.) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.

2.1. Coordenação do plano e das ações

- a. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade de Elisabete Melo, responsável pelos Recursos Humanos da ESEPF, que poderá ser contactada em qualquer momento para o telefone 225 573 427 e para o e-mail covid19@ese pf.pt.
- b. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada à coordenadora que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com o Conselho de Direção, as autoridades e com a comunidade académica.
- c. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade académica deverá ser esclarecida junto da coordenadora.
- d. A coordenadora é apoiada nas suas funções por Ana Paula Alves, responsável pelos primeiros socorros na ESEPF e habilitada pela Proteção Civil.
- e. Cada responsável de serviços deve garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas preventivas de higiene e outras definidas no plano.

2.2. Prevenção da infeção

- a. Não será autorizado a entrada na ESEPF a qualquer membro da comunidade académica ou visitante que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.
- b. Conforme supramencionado, as formas de transmissão devem ser divulgadas e as de proteção devem ser adotadas por todos os serviços e estruturas da ESEPF. Consequentemente, é obrigatório para todos os membros da comunidade académica e visitantes da ESEPF:
 - Quando espirrar ou tossir, tapar a boca e o nariz com o braço;
 - Lavar as mãos muito bem e frequentemente;
 - Não partilhar objetos nem comida;
 - Não entrar no espaço da ESEPF se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
 - Contactar imediatamente a Ana Paula Alves, se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória.
- c. Estando o país em contenção alargada, todos os membros da comunidade académica são aconselhados a um isolamento social voluntário prévio se tiverem os sintomas clínicos e epidemiológicos cumulativos, obrigando-se a recorrer a uma consulta de despiste através da linha SNS 24 (808 24 24 24). Só mediante autorização desta entidade é que devem tomar a decisão de regressar ao estabelecimento de ensino solicitando-se-lhes que a ESEPF seja informada do sucedido através do e-mail covid19@ese pf.pt. A ESEPF manterá o anonimato dos informantes, ficando esta informação acessível às autoridades de saúde para eventual rastreio da cadeia de propagação do Covid-19.
- d. Como medidas de contenção da propagação do Covid-19, decide o Conselho de Direção aplicar as seguintes regras à **atividade letiva**:
 - i. Os docentes que têm previsto realizar atividades letivas sob a tipologia de trabalho de campo (TC) com os seus discentes, devem contactar as instituições de acolhimento para avaliarem da pertinência da deslocação ao terreno. Havendo parecer negativo da instituição de acolhimento ou verificando-se probabilidade de risco de contágio de populações mais vulneráveis e identificadas pela DGS, a aula deve ser substituída por lecionação em sala.



- ii. Os docentes supervisores de estágio devem solicitar aos seus estagiários que se informem nas instituições cooperantes dos planos de contingência estipulados pelas mesmas. Registrando-se casos de infeção comprovada com Covid-19 em alguma das instituições cooperantes, a/o estagiário deve informar a/o supervisor/a que, por sua vez, informará imediatamente o Conselho de Direção para serem tomadas as decisões que se impuserem.
- iii. Ouvidos os diretores dos ciclos de estudo e a presidente do Conselho Pedagógico, o Conselho de Direção decidirá sobre o funcionamento das atividades de estágio, caso a calendarização prevista seja posta em causa.

2.3. Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

- a. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade académica têm o dever de contactar imediatamente a Ana Paula Alves dos serviços académicos pelo telefone **225 573 427, extensão 228** ou e-mail covid19@esepef.pt.
- b. Reportando a Ana Paula Alves o episódio à coordenadora do plano, e decidindo-se a coordenadora pela relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para **a sala de isolamento** devidamente identificada que se situa no **3.º andar do edifício B, sala 403**.
- c. Ao dirigir-se para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
- d. A partir da presente data, o acesso à sala de isolamento é vedado a todas as outras pessoas, assim como o WC masculino do 3.º piso, que se destina a uso exclusivo de pessoas com suspeita de infeção.
- e. Uma vez no interior da sala, o próprio deve telefonar para a linha **SNS 24 (808 24 24 24)**. Após esta comunicação, o próprio deve informar a Ana Paula Alves do resultado e esta, por sua vez, comunica-o à coordenadora do plano.
- f. Havendo necessidade, a coordenadora do plano comunica imediatamente o caso às autoridades de saúde sendo, a partir daí, seguidas as instruções que forem dadas por estas.
- g. Para garantir a serenidade da comunidade académica, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, a coordenadora do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.
- h. Caso seja confirmado, a ESEPF desenvolverá as medidas de higienização e desinfeção definidas pelas autoridades de saúde e procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada enquanto na ESEPF se iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos. Segundo a DGS (orientação 006/2020 de 26/02/2020), o período de incubação estimado do Covid-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado.

2.4. Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa

- a. Em caso de **isolamento preventivo de um docente**, o modo de acompanhamento dos seus estudantes será determinado pelo Conselho de Direção, ouvido as/os diretores dos ciclos de estudos em que aquele leciona.
- b. Em caso de **isolamento preventivo de um colaborador** não docente, deverá avaliar-se da possibilidade de os seus serviços poderem ser realizados a distância por meios eletrónicos; caso contrário, a responsável procederá à redistribuição do seu serviço.

A ausência do estabelecimento de ensino de docentes e de colaboradores nos casos devidamente comprovados pelas autoridades de saúde em razão de infeção com Covid-19 regem-se pelo [Despacho n.º 2875-A/2020 - Diário da República n.º 44/2020, 1.º Suplemento, Série II de 2020-03-03](#), que prevê a adoção de medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo Covid-19.



- c. Em caso de **isolamento preventivo de um estudante**, a sua ausência do estabelecimento de ensino até 14 dias não comprometerá o regime de avaliação contínua quer (i) nos casos devidamente comprovados de contágio pelas autoridades de saúde através de formulário próprio certificando que o estudante deve ficar em casa em isolamento profilático por “motivo de perigo de contágio”; neste caso, a/o estudante envia o formulário para a ESEPF através do e-mail covid19@esepf.pt; quer (ii) nos casos ainda não atestados mas em que o estudante se decide pelo isolamento social voluntário porque preenche os 2 critérios cumulativos (clínico e epidemiológico), enviando, via e-mail covid19@esepf.pt, requerimento nesse sentido; neste caso, o estudante está obrigado a, ou enviar atestado médico posterior ou a, decorridos 14 dias após o requerimento, regressar à atividade escolar.

2.5. Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes ou eventual encerramento temporário da ESEPF

- a. Verificando-se o aparecimento devidamente comprovado pelas autoridades de saúde de algum membro da comunidade académica infetado com Covid-19, o Conselho de Direção da ESEPF reserva-se o direito de tomar um conjunto de medidas de proteção da saúde coletiva que podem ir desde a identificação de elementos da comunidade académica que estiveram em contacto com a/o portador do coronavírus, à interrupção ou suspensão parcial de atividades de serviços administrativos ou pedagógicos ou, no limite, e mediante informação técnica sustentada e autorização prévia da sua entidade instituidora, decretar o encerramento temporário do estabelecimento (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).
- b. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para a ESEPF se manter em funcionamento são determinadas pelo Conselho de Direção, ouvidas as Presidentes do Conselho Técnico-científico e Pedagógico.
- c. Havendo necessidade de decretar o encerramento temporário do estabelecimento de ensino, a atividade letiva e os serviços administrativos são, na medida do possível, prestados à distância.
- d. Nesta eventualidade, o Conselho de Direção enviará a toda a comunidade académica informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email).
- e. Para minimizar o impacto negativo no percurso académico dos estudantes decorrente deste encerramento temporário, desencadear-se-ão os seguintes procedimentos:
 - i. O(s) docente(s) de cada unidade curricular disponibiliza(m) aos discentes, no e-Campus e sob a modalidade assíncrona, as tarefas e os recursos pedagógicos de substituição equivalentes àqueles que seriam lecionados nas aulas presenciais. A realização de tarefas por parte do estudante nos prazos estipulados pelo docente servirá de registo e contabilizará a presença do estudante na aula.
 - ii. Os serviços administrativos e financeiros essenciais serão mantidos através do portal académico.

Porto, 9 de março de 2020

O Conselho de Direção